



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE CAMPUS JOÃO CÂMARA**

**EDITAL Nº 15/2015-DG/JC
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

A Diretora-Geral do *Campus* João Câmara do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN, no uso de suas atribuições, delegadas através da portaria nº 1787/2013-Reitoria/IFRN, de 30 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2014, torna pública o regulamento para solicitação de diárias e passagens, no âmbito deste *Campus*.

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este edital será regido pelo Regulamento da Comissão de Diárias e Passagens – CODIPA, que dispõe sobre as políticas de concessão de diárias e passagens, no âmbito do *Campus* Avançado Lajes.

DAS INSCRIÇÕES

1. Os servidores interessados, devem enviar solicitação, através [deste formulário no Google drive](#), a partir das 08h 00min do dia 24 de agosto, até as 22h 00min do dia 28 de agosto de 2015.

DA ANÁLISE

1. O processo de análise das solicitações, será conduzido pela CODIPA – Portaria Nº 228/2015-DG/JC, no dia 17 de agosto de 2015.

DOS RESULTADOS

1. O resultado parcial da análise das solicitações, será divulgado no dia 02 de setembro de 2015, na página do [Campus Avançado Lajes](#) do IFRN até as 15h 00min;
2. O resultado final da análise das solicitações, será divulgado no dia 08 de setembro de 2015 até as 22h 00min.

DOS RECURSOS

1. O servidor que desejar interpor recurso contra o resultado parcial, poderá fazê-lo a partir das 17h do dia 03 e 04 de agosto de 2015, dando entrada na sua solicitação, até as 23h59min do dia 06 de agosto de 2015, [neste formulário](#).

João Câmara, 20 de agosto de 2015

SONIA CRISTINA FERREIRA MAIA
Diretora-Geral do *Campus* João Câmara



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CAMPUS JOÃO CÂMARA
CODIPA – COMISSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORES DO IFRN, NO ÂMBITO DO CAMPUS AVANÇADO LAJES, PARA EVENTOS DE PESQUISA, EXTENSÃO E CAPACITAÇÃO.

Este regulamento dispõe sobre as políticas de concessão de diárias, passagens e inscrições, com objetivos de subsidiar pesquisa, extensão e capacitação, e de apresentar constituição e atribuição da Comissão Diárias e Passagens, do *Campus* Avançado Lajes.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Para fins deste documento, entendem-se eventos de pesquisa, de extensão e decapacitação conforme se segue:

I - eventos de pesquisa como aqueles em que o servidor apresente, sob a forma de comunicação oral, pôster, minicurso, oficina, palestra ou mesa-redonda os resultados de seu trabalho nas diversas modalidades de pesquisas desenvolvidas na Instituição;

II - eventos de extensão como aqueles em que o servidor apresente resultados de trabalho desenvolvido junto à comunidade sob a forma de comunicação oral, pôster, minicurso, oficina, palestra ou mesa-redonda em eventos que discutam, estimulem e ampliem a integração da Instituição com a comunidade;

III - eventos de capacitação como aqueles previstos no inciso III do art. 2º do Decreto 5.707/2006.

DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE

Art. 2º. Cada pedido de concessão de diárias e passagens e/ou de pagamento de taxa de inscrição em evento de pesquisa, de extensão ou de capacitação, após análise da Comissão de Diárias e Passagens (CODIPA), receberá as seguintes classificações: APROVADA, APROVADA COM RESTRIÇÃO e NÃO APROVADA. As solicitações aprovadas e aprovadas com restrição serão colocadas em uma lista classificatória válida até o mês de janeiro de 2016.

§ 1º. A solicitação APROVADA consiste na solicitação classificada para disponibilização do aporte financeiro para sua execução; a solicitação NÃO APROVADA consiste na solicitação negada para participação de eventos de pesquisa, extensão ou capacitação; a solicitação APROVADA COM RESTRIÇÃO consiste na solicitação classificada como importante para ser apoiada, mesmo não havendo mais aporte financeiro para atendê-la, e poderá ser contemplada na

lista classificatória semestral, em algum tempo da execução do planejamento, caso haja desistência de outra classificada como APROVADA.

§ 2º Todas as solicitações de participação de eventos, com aporte financeiro, serão feitas através de um formulário eletrônico, em um período determinado pela CODIPA em cada semestre. Nesse formulário, deverão constar as informações previstas dos eventos (local, data, valor de passagens e inscrição, quantidade de diárias, características do evento), além de informações funcionais do servidor no *Campus* e a justificativa da participação do servidor no respectivo evento.

§ 3º Após o término do período de solicitação, a Comissão referida no caput deverá apresentar, em até cinco dias úteis, justificativa por escrito da aceitação ou não do recurso impetrado contra a decisão do resultado parcial.

Art. 3º. Cada solicitação será avaliada de acordo com as seguintes dimensões:

I - cada servidor poderá ter, preferencialmente, com base no princípio da razoabilidade, uma única solicitação classificada como APROVADA, com o seu respectivo aporte financeiro;

II - a classificação geral será feita considerando a solicitação prioritária de cada servidor em cada categoria. Caso o servidor realize mais de uma solicitação e não tenha diferenciado sua prioridade, a Comissão irá considerar a primeira solicitação como prioritária;

III - são critérios para a classificação das solicitações para eventos de pesquisa, extensão e capacitação, pela seguinte ordem, COM PONTUAÇÃO MÁXIMA (10) OU MÍNIMA (0).

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
01 Relevância do evento para consolidação, aperfeiçoamento e divulgação das atividades desenvolvidas pelo servidor na Instituição, ou para atendimento da demanda social da comunidade;	10
02 Projetos desenvolvidos pelos servidores com fomento institucional, devidamente registrados na pesquisa, extensão ou ensino, além daqueles casos em que existam instituições parceiras envolvidas;	10
03 Participação de cargos de gestão (exercido atualmente ou anteriormente) no <i>Campus</i>	10
04 Estar cursando uma pós-graduação, no caso dos servidores graduados; uma graduação, no caso dos servidores de nível médio; ou o ensino médio, no caso dos servidores de nível fundamental	10

IV - são critérios para a classificação das solicitações para eventos de pesquisa, extensão e capacitação, pela seguinte ordem, COM PONTUAÇÃO PROPORCIONAL.

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Participação no menor número de eventos de pesquisa, extensão e capacitação no país, subsidiados pelo IFRN. Considerando a ausência de eventos a nota máxima 15, nos últimos 2 anos.	10/número de eventos
Participação no menor número de eventos pesquisa, extensão e capacitação fora do país, subsidiados pelo IFRN. Considerando a ausência de eventos a nota máxima 15, nos últimos 2 anos	10 / (número de eventos x2)
Menor titulação do	Até Graduação 20

	proponente	Especialização/ Mestrado	10
		Doutorado/Pós-doutorado	5

Art. 4º. Para eventos de pesquisa, extensão e capacitação, verificados os critérios de classificação do inciso III do Artigo 3º, serão priorizados os pedidos na seguinte ordem:

EVENTOS VOLTADOS PARA PESQUISA E EXTENSÃO	PONTUAÇÃO
CONNEPI & CONGIC	15
Eventos Internacionais sediados no Brasil;	10
Eventos Nacionais sediados no Nordeste;	09
Eventos Nacionais em outras regiões;	08
Eventos Internacionais sediados na América do Sul;	06
Eventos Internacionais sediados fora da América do Sul;	04
Eventos Regionais sediados no Nordeste;	04
Demais eventos	03
EVENTOS VOLTADOS PARA CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO
Curso VOLTADO PARA AS ATIVIDADES específicas da área de atuação do servidor no <i>Campus</i>	10
Demais eventos	03

Parágrafo Único. Para efeito de desempate na aplicação dos critérios supracitados, levar-se-á em consideração o menor aporte financeiro.

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 6º O número de solicitações atendidas será limitado pelo orçamento previsto do *Campus* para diárias, passagens e inscrições, não ultrapassando o valor de cota máxima de 12% da verba destinada para a lista classificatória por servidor.

Art. 8º A solicitação feita no planejamento que for classificada como APROVADA deve observar as seguintes condições para a concessão financeira:

I - para eventos de pesquisa, somente serão concedidos passagens, diárias e pagamentos de taxas de inscrição aos servidores com apresentação de trabalho previamente APROVADO pelo evento, com indicação explícita do nome do IFRN - *Campus* – Lajes e demais informações;

II - não serão atendidas solicitações para eventos com duração maior que 10 (dez) dias, conforme Decreto Nº 7.689, de 2 de março de 2012;

III - não serão atendidas solicitações para eventos para os quais o servidor tenha sido convidado pela respectiva instituição executora;

IV – é facultado à Comissão autorizar ou não o gasto referente às solicitações de passagens cujo valor supere o indicado no planejamento;

VI - é possível haver substituição de evento para um mesmo servidor que teve solicitação aprovada, desde que seja solicitada uma nova análise da CODIPA que gerará uma nova classificação na lista. O servidor que teve a solicitação aprovada, não terá direito, em qualquer hipótese, a transferir o direito de uso da verba aprovada para outro servidor, mesmo constando da lista classificatória;

VII - em caso de desistência de participação em evento APROVADO, ou de um servidor ser remanejado, o aporte financeiro será disponibilizado para atender o primeiro servidor aprovado com restrição na sequência da lista classificatório semestral;

VIII - para eventos com a indicação APROVADA, as taxas de inscrições ficarão condicionadas à viabilidade técnica e/ou financeira, podendo ser concedidas ou não;

IX - para um servidor que já tenha sido atendido no ano da execução do planejamento, uma nova solicitação só será atendida se houver disponibilidade financeira, considerando a classificação de todas as solicitações prioritárias dos demais servidores no planejamento.

X- a primazia para participação em eventos, como congresso, seminário, simpósio e similares foi baseada no Artigo 8 parágrafo 13 da resolução 67/2011 que atualiza a resolução 20/2005.

Art. 9º. Para solicitações feitas por servidores que não participaram deste edital, por qualquer que seja o motivo, além de atender as condições observadas nos incisos I, II e III do Artigo 8º deste edital, só serão contempladas após o atendimento de todos os servidores presentes na lista classificatória (aprovadas ou aprovadas com restrição) e se houver disponibilidade financeira; haverá uma nova seleção.

Art. 10º. Uma vez aprovado o aporte financeiro, o servidor postulante deverá protocolar solicitação de análise à Direção Geral do câmpus com antecedência de, no mínimo, 20 dias úteis da realização do evento. Contendo os seguintes documentos:

- Folder do Evento ou Convocação Oficial
- Carta de aceite do artigo ou registro de matrícula do curso de capacitação
- Documento de antecipação/reposição de aulas durante o período de afastamento (somente para professores)
- Liberação do chefe imediato do servidor;
- Cópia da lista de classificação atualizada da CODIPA.

Art. 11º. Para solicitações com pagamento de inscrições, o servidor postulante deverá protocolar com no mínimo 20 dias úteis de antecedência do evento, devido às especificidades técnicas de pagamento;

Parágrafo Único: o Diretor Geral do câmpus deverá, mediante a solicitação de que trata o presente artigo, convocar, em caráter extraordinário, a CODIPA para que esta se pronuncie sobre o pleito do servidor.

DA COMISSÃO

Art. 10º. A Comissão de Diárias e Passagens (CODIPA) terá o mandato de 1 (um) ano.

Art. 11. A Comissão será composta por:

I – Presidente: Coordenador (a) de Pesquisa e Extensão;

II – Diretor Acadêmico;

III – Diretor Administrativo;

IV – 2 (dois) membros representantes dos docentes;

VII - 2 (dois) membros representantes dos técnicos-administrativos e pelos escolhidos seus pares;

Art. 12. Caso não haja Coordenador de Pesquisa e Extensão a Diretor (a) Geral assume temporariamente.

Art. 13. Oquórum para a realização de qualquer reunião da Comissão será de quatro membros. Se até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião não houverquórum, o Presidente declarará encerrado o registro de presença, determinando a lavratura da ata e transferindo a pauta do dia como prioridade para a reunião seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Diárias e Passagens (CODIPA).

Art. 15. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua publicação.